



*CONTRATO ADMINISTRATIVO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE E A EMPRESA ROTOCYCLE INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICO LTDA REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA BRINQUEDOS PARA REPAROS NA PRAÇA DAS CRIANÇAS.*

O MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE por meio da PREFEITURA MUNICIPAL OURILÂNDIA DO NORTE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida das Nações, nº 415, neste ato representado pelo Prefeito, Srº **JULIO CESAR DAIREL**, doravante denominado, simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado à empresa **ROTOCYCLE INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICO LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº **34.914.897/0001-80**, sediada na Rua Atilio Bigoto nº 86, Distrito Industrial Valdir Pala, cidade de Nova Aliança – SP, CEP: 15.214-022, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **RAFAEL MOREIRA ROLIM**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 0095/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 400004-A/2026-PMON**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA BRINQUEDOS, PARA REPAROS NA PRAÇA DAS CRIANÇAS** do município de Ourilândia do Norte – PA.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **06 (seis)** meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência poderá ser prorrogado na forma do Artigo 107 da Lei 14.133/21.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

3.1. O contrato será executado sob o regime de fornecimento e prestação de serviço, com entrega integral do kit de reparo e sua instalação em até 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da ordem de serviço.

3.2. A empresa CONTRATADA será responsável por todo o transporte, descarregamento, instalação e fixação dos equipamentos no local designado.

3.3. Todos os materiais deverão ser novos, compatíveis entre si e de uso seguro para crianças, devendo seguir as normas técnicas vigentes.

3.4. O serviço será acompanhado por fiscal designado pela Secretaria Municipal de Administração, que atestará e conformidade do fornecimento e da execução.

3.5. O não cumprimento das obrigações contratual, incluindo a entrega incompleta, uso de materiais em desacordo com o especificado ou atraso injustificado, ensejará a aplicação das penalidades legais e contratuais, podendo haver rescisão.

3.6. A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados à praça ou aos equipamentos durante o transporte ou a instalação

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E PAGAMENTO**

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 28.785,00** (vinte e oito mil, setecentos e oitenta e cinco reais) conforme proposta da CONTRATADA integrante deste instrumento, e será quitado em parcela única, inclusos todos os impostos, encargos, taxas, seguros e demais despesas necessárias à sua execução;

5.2. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a liquidação da despesa, mediante a verificação da conformidade do objeto entregue, apresentação da nota fiscal, e comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA;

5.3. Em caso de atraso no pagamento por parte da Administração, incidirá atualização monetária conforme os índices previstos na legislação vigente, especialmente nos termos da Lei nº 14.133/2021;

5.4. O pagamento será realizado mediante transferência bancária para a conta indicada na proposta apresentada pela CONTRATADA;

5.5. A data da emissão da ordem bancária será considerada como a data de pagamento.

5.6. Haverá retenção dos tributos legais cabíveis, conforme o regime tributário da CONTRATADA;

5.7. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar comprovante atualizado de sua opção;

5.8. Nenhum pagamento será efetuado se a CONTRATADA estiver com pendência fiscais, contratuais ou inadimplência comprovada.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. A Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte – PA, por meio da Secretaria Municipal de Administração, compromete-se:

6.1.1. Emitir a ordem de fornecimento e instalação após a assinatura contratual e garantir as condições adequadas para a execução do objeto;

6.1.2. Efetuar o pagamento conforme os prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência, desde que cumpridos os requisitos contratuais;

6.1.3. Designar formalmente os fiscais técnico e administrativo para o acompanhamento da execução;

6.1.4. Facilitar o acesso da equipe da CONTRATADA à Praça das Crianças para realização da instalação;

6.1.5. Comunicar previamente a CONTRATADA sobre quaisquer alterações logísticas que possam impactar a execução o serviço;

6.1.6. Aplicar as penalidades cabíveis, assegurado o contraditório e ampla defesa, no caso de descumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações previstas na legislação vigente, especialmente na Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA compromete-se a cumprir integralmente e fielmente as seguintes obrigações:

- 7.1.1. Fornecer todos os itens constantes do kit de reparo para playground, conforme especificações técnicas no Termo de Referência;
- 7.1.2. Realizar a instalação completa e adequada dos equipamentos no local indicado (Praça das Crianças), com fixação e ancoragem no solo, respeitando as normas técnicas de segurança e qualidade;
- 7.1.3. Utilizar mão de obra de qualidade, equipamentos adequados e materiais compatíveis com o objeto contratado;
- 7.1.4. Apresentar nota fiscal e demais documentos exigidos pela Administração para fins de liquidação e pagamento;
- 7.1.5. Manter, durante toda a vigência contratual, a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, sob pena de suspensão dos pagamentos ou aplicação de penalidade;
- 7.1.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos equipamentos ou à praça durante o transporte, instalação ou execução do serviço;
- 7.1.7. Sanar, de forma imediata e sem ônus para a Administração, quaisquer falhas ou inconformidades identificadas pela fiscalização;
- 7.1.8. Garantir o cumprimento do prazo de execução estabelecido e prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários ao fiscal do contrato.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. O regime de execução do objeto será por empreitada por preço unitário, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

## 9. CLÁUSULA NONA – DE QUEBRA DE CONTRATO

9.1. Para garantir a segurança jurídica da contratação, recomenda-se a inclusão das seguintes cláusulas:

- **Hipóteses de Rescisão Contratual:** O contrato poderá ser rescindido, nos termos da Lei nº 14.133/2021, em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações, atraso injustificado na execução dos serviços, falhas na qualidade dos materiais fornecidos, paralisação injustificada, ou qualquer conduta que comprometa a execução do objeto.
- **Rescisão Unilateral pela Administração:** A Administração poderá rescindir o contrato unilateralmente, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos casos previstos em lei, especialmente por interesse público devidamente justificado ou inadimplemento da contratada.
- **Rescisão Amigável:** Poderá ocorrer por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, devidamente formalizada.
- **Aplicação de Penalidades:** Em caso de inexecução total ou parcial, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:
  - Advertência;

- Multa, conforme percentual definido no contrato;
  - Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
  - Declaração de inidoneidade, nos termos da legislação vigente.
- **Multas Contratuais:** Definição de multa por atraso na execução dos serviços e por descumprimento de cláusulas contratuais, podendo ser fixada em percentual sobre o valor do contrato.
  - **Responsabilização por Danos:** A contratada será responsável por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua execução inadequada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
  - **Garantia de Execução (se aplicável):** Poderá ser exigida garantia contratual para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas.
  - **Direito ao Contraditório e Ampla Defesa:** Antes da aplicação de qualquer penalidade ou rescisão, será assegurado à contratada o direito de manifestação.
- 9.2. Essas cláusulas visam proteger a Administração Pública, assegurando o cumprimento do contrato e a adequada execução dos serviços, conforme os princípios da legalidade, eficiência e interesse público.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de dotação orçamentária própria do órgão, conforme classificação a ser definida pelo setor financeiro/orçamentário;

### 04.122.0018.2011.0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

10.2. Os recursos são provenientes do orçamento municipal do exercício vigente, com possibilidade de suplementação se necessário.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA – PUBLICAÇÃO

11.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

12.1. É eleito o Foro da Comarca de Ourilândia do Norte - PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Ourilândia do Norte - PA 27 de março de 2026

**JÚLIO CÉSAR DAIREL**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

**ROTOCYCLE INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICO LTDA**  
CNPJ sob o nº 34.914.897/0001-80  
CONTRATADA



Prefeitura Municipal  
de Ourilândia do Norte

Gestão: 2025 - 2028

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Cobertura formato redondo em plástico roto moldado formato de telha colonial medindo aproximadamente 4.85 de circunferência, 0.75m de raio 0.60m de altura com encaixe das colunas embutidas	UNIDADE	7	R\$ 1.200,00	R\$ 8.400,00
2	Passarela curva com assoalho e proteção em plástico roto moldado medindo: 80cm x 1,30m x 2,40m, espessura média: 4mm, peso total aproximada: 50kg, com degraus de acesso nas duas extremidades	UNIDADE	1	R\$ 5.990,00	R\$ 5.990,00
3	Assentos teen em plástico roto moldado	UNIDADE	2	R\$ 550,00	R\$ 1.100,00
4	Discos coloridos em plástico roto moldado	UNIDADE	5	R\$ 200,00	R\$ 1.000,00
5	Kit parafusos caracol M1	UNIDADE	1	R\$ 190,00	R\$ 190,00
6	Protetor parafuso	UNIDADE	30	R\$ 3,50	R\$ 105,00
7	Escorregador caracol em plástico roto moldado com altura total de 2,60m, diâmetro de 1,80, contendo 01 acesso com degraus embutidos para seção de deslizamento, proteções laterais e sessão de saída em plástico roto moldado, 01 eixo central e 02 pés.	UNIDADE	1	R\$ 12.000	R\$ 12.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 28.785,00</b>

JÚLIO CÉSAR DAIREL  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

ROTOCYCLE INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICO LTDA  
CNPJ sob o nº 34.914.897/0001-80  
CONTRATADA